

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 003 DE 28 DE JANEIRO DE 2026

Câmara Municipal de Missal
PROTOCOLO
Projeto de Lei Nº <u>005 / 2026</u>
Missal, Pr. <u>30 / 01 / 2026</u>
<i>Junio F. Braga</i>

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE FOSSAS ECOLÓGICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Missal, o **Programa Municipal de Fossas Ecológicas**, com o objetivo de promover soluções sustentáveis de saneamento básico, especialmente nas áreas rurais, e locais sem acesso à rede pública de esgoto.

Art. 2º - O Programa tem como finalidades:

- I – Incentivar a construção e utilização de fossas ecológicas, biodigestores ou similares;
- II – Reduzir a contaminação do solo, da água e dos recursos naturais;
- III – Promover a saúde pública e a qualidade de vida das famílias;
- IV – Apoiar iniciativas comunitárias de saneamento básico;
- V – Fomentar práticas de educação ambiental.

Art. 3º - Para execução do Programa, o Poder Público Municipal poderá:

- I – Disponibilizar orientações técnicas, projetos-padrão e acompanhamento de instalação;
- II – Realizar parcerias com entidades públicas, privadas, cooperativas, universidades e associações comunitárias;
- III – Destinar recursos financeiros, materiais ou de mão de obra conforme, disponibilidade orçamentária;
- IV – Promover cursos, palestras e capacitações sobre a construção e manutenção das fossas ecológicas;
- V – Firmar convênios com os governos estadual e federal.

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



Art. 4º - Poderão ser beneficiadas pelo Programa:

- I – Propriedades rurais;
- II – Residências em áreas urbanas não atendidas por rede de esgoto;
- III – Escolas, associações e entidades comunitárias;

Parágrafo Único: Famílias de baixa renda cadastradas em programas sociais serão priorizadas.

Art. 5º - A implementação das fossas ecológicas deverá observar:

- I – Normas de saúde pública e meio ambiente;
- II – Distâncias mínimas de poços, nascentes e cursos d'água;
- III – Padrões de segurança e manutenção recomendados pela Vigilância Sanitária e Secretaria de Meio Ambiente.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, definindo critérios técnicos e operacionais para execução do Programa.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 28 DE JANEIRO DE 2026


Eugênio Schwendler

Prefeito Municipal em exercício



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir o Programa Municipal de Fossas Ecológicas, com o objetivo de oferecer ao Município uma solução sustentável, eficiente, de baixo custo e de significativo impacto positivo na saúde pública e na preservação do meio ambiente.

A implementação de fossas ecológicas biodigestoras contribui de forma expressiva para a redução da contaminação do solo e dos recursos hídricos, especialmente em áreas que não dispõem de acesso à rede pública de esgotamento sanitário. Em diversas comunidades rurais e localidades mais afastadas da área urbana, ainda é recorrente a utilização de fossas rudimentares, muitas vezes construídas sem critérios técnicos ou controle sanitário, o que representa risco direto à saúde das famílias e compromete a qualidade da água, inclusive de lençóis freáticos e mananciais utilizados para consumo humano.

O modelo de fossa ecológica, além de ambientalmente adequado, caracteriza-se por ser econômico, de fácil implantação e com baixo custo de manutenção, sendo amplamente adotado em diversos municípios brasileiros, com resultados positivos, duradouros e imediatos na melhoria das condições sanitárias e ambientais.

Ressalta-se que a presente iniciativa encontra-se prevista no Plano Plurianual (PPA) e está alinhada às diretrizes e compromissos estabelecidos no Plano de Governo para o período de 2025 a 2028, que priorizam a ampliação do saneamento básico, a promoção da saúde preventiva, a sustentabilidade ambiental e a melhoria da qualidade de vida da população, especialmente em regiões historicamente menos atendidas pelo poder público.

Por meio do Programa Municipal de Fossas Ecológicas, o Município poderá:

- prestar orientação técnica às famílias beneficiadas;
- disponibilizar projetos padronizados de fossas ecológicas;
- firmar parcerias com entidades públicas, privadas, organizações da sociedade civil e universidades;

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



- promover a capacitação de moradores e equipes técnicas;
- ampliar o acesso ao saneamento básico em áreas rurais e comunidades afastadas.

Diante do exposto, a presente proposição se apresenta como uma medida estratégica de proteção ambiental, prevenção de doenças de veiculação hídrica e promoção da dignidade humana, assegurando melhores condições de saúde e bem-estar às famílias que não possuem acesso ao sistema de esgotamento sanitário.

Assim, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores para a apreciação e aprovação desta relevante iniciativa de interesse público.

Cordialmente,

Eugênio Schwendler
Prefeito Municipal em exercício